



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

PROCESSO Nº 1007/2021

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2022, às 14h00min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 25/04/2022, via e-mail, por **EDUARDO CASSIO FERNANDES E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.330.484/0001-86, com sede na Rua Angatuba, nº 47 – Baeta Neves – São Bernardo do Campo – SP, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

*“ Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.***

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação”. (grifo nosso)

Considerando que a data prevista para realização do certame é 28/04/2022, a impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A Impugnante alega que falta a definição do horário de funcionamento e trabalho, impossibilitando a formulação de proposta. Aponta ainda que há ausência de planilha de custos, de modo as empresas demonstrarem a forma como a sua proposta foi composta. Ainda afirma que a Administração deve apresentar a obrigatoriedade de vistoria nos locais de prestação dos serviços.

Apresenta ainda que deve ser exigido das participantes a licença de funcionamento emitida pela Polícia Federal, considerando o eventual manuseio de produtos químicos. Manifesta que falta o cumprimento do estabelecido no item 4.1 e 4.2 da NR-4, além da ausência da apresentação de registro no CRQ, com atestados acervados no órgão.

É a apertada síntese dos fatos.

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Encaminhadas as razões de impugnação para a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, a mesma se manifestou da forma que segue:

“ITEM: DA FALTA DE DEFINIÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E TRABALHO

RESPOSTA: Informamos que o horário de trabalho dos postos poderá ser entre o período das 5h30min às 19h, ou seja, todos os postos não compreendem o período noturno.

ITEM: DA AUSÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

RESPOSTA: Esclarecemos que a planilha de composição de custos, a ser preenchida pelas empresas, está apresentada, conforme "ANEXO XI- MODELO DE PROPOSTA-PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS", do Edital.

ITENS: AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE VISTORAR OS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EMITIDO PELA POLÍCIA FEDERAL e AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE REGISTRO NO CRQ

RESPOSTA: Aclaremos que a licitação refere-se à prestação do serviço, ou seja, ao fornecimento da mão de obra por parte da empresa, não havendo solicitação de distribuição de material.

ITEM: DO DESCUMPRIMENTO DE NORMA JURÍDICA NA FORMULAÇÃO DOCUMENTAL DO EDITAL

RESPOSTA: Pontuamos que, conforme cláusula 11.01.01.09 da minuta de contrato (ANEXO VII-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

MINUTA DE CONTRATO Nº 027/2022, do Edital), é responsabilidade e obrigação da Contratada: "Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;"

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO

A presente Impugnação foi recebida e encaminhada para a unidade solicitante que procedeu sua análise, conforme resta apresentado acima.

No tocante a planilha, a composição de custos resta exigida para o arrematante no momento da apresentação da proposta readequada.

Desta feita, visando a busca pela proposta mais vantajosa, de acordo com a manifestação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, a presente impugnação não prospera.

DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Senhor Prefeito a RATIFICAÇÃO desta decisão.

Daniel M. de Carvalho
Pregoeiro

Fernando J. A. de Campos
Autoridade Competente

Maria Angélica Perroud
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 PROCESSO Nº 1007/2021 RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS. Aos 26/04/2022, reuniu-se a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico para deliberar sobre impugnação interposta por **EDUARDO CASSIO FERNANDES E CIA LTDA**, protocolado nesta Administração no dia 25/04/2022 referente ao certame licitatório em epígrafe. Diante do exposto, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Senhor Prefeito a **RATIFICAÇÃO** desta decisão. Fernando J. A. Campos *Autoridade Competente*